



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

Assunto: Decisão referente recurso

Órgão Consulente: Procuradoria-Geral do Município

Assunto: Aquisição de Medicamentos em Geral

Protocolo: 006/2022/CPL/SPC

1 – RELATÓRIO

Dispenso relatório.

Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

In casu, os equívocos praticados pela administração geraram prejuízos para o licitante, prejudicando a livre concorrência entre os interessados e a igualdade, princípio basilares da licitação pública.

A Comissão Permanente de Licitação reconhece os equívocos cometidos pela administração ao analisar as razões recursais, encontrando as documentações de acordo com edital e desta forma reconsiderou a decisão de inabilitar a empresa.

Nesse linear, é cristalino que a postura da Comissão ao reconsiderar sua decisão encontra-se em de acordo com a legislação e com edital, agindo ainda corretamente, ao reconsiderar sua decisão ora equivocada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

3 – DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, **a Procuradoria do Município reconhece o recurso e dar total provimento**, reconsiderando a decisão da comissão no certame a qual desabilitou equivocadamente a empresa recorrente.

É o parecer.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Prefeito para Decisão.

São Pedro dos Crentes - MA, 09 de março de 2022.


CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador-Geral do Município

Portaria nº 020/2021
OAB/MA nº 13.572